

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.413, DE 2003

Dispõe sobre o percentual mínimo do soro antiofídico distribuído no País que deve estar sob a forma liofilizada.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Serafim Venzon

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado é originário do Senado Federal e determina a obrigatoriedade de que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do soro antiofídico produzido ou distribuído no País esteja sob a forma liofilizada.

Na justificativa do Projeto, são levantados aspectos relativos à letalidade decorrente de picada de cobras, que, na maioria dos casos, deve-se ao retardo na utilização do soro antiofídico. Essa demora na instituição do tratamento ocorre pela distância das localidades em relação aos centros onde estão localizados os serviços de saúde.

O Projeto vem para ser analisado, no mérito, pela Comissão de Seguridade Social e Família, e, posteriormente, será encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça, para análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise do mérito da Proposição em questão. A avaliação concernente à propriedade de se instituir obrigação de se produzir qualquer produto destinado à saúde, por meio de lei ordinária, é competência da Comissão de Constituição e Justiça, que nos sucederá.

Quanto ao mérito, há que se reconhecer que a instituição de meios que permitam o tratamento precoce das vítimas de acidentes ofídicos é medida louvável, pois contribui para poupar óbitos e seqüelas. Sendo totalmente evitáveis pelo uso de soro antiofídico em tempo hábil, esses agravos são injustificáveis e todo esforço deve ser feito no sentido de eliminá-los.

Os acidentes com animais peçonhentos são ocorrências graves e bastante freqüentes, principalmente em áreas rurais. Os dados mostram que a maior parte ocorre entre trabalhadores rurais do sexo masculino e maiores de 15 anos. No Brasil, são notificados anualmente cerca de 20.000 acidentes, com uma letalidade em torno de 0,43%.

A única forma de diminuir a letalidade por acidentes com animais peçonhentos e as possíveis seqüelas é o socorro mais precoce às vítimas, o que implica o acesso mais imediato ao antídoto do veneno, que é o soro.

O problema no atendimento decorre do fato de a maioria dos acidentes acontecer em áreas de difícil acesso e distantes dos serviços de saúde. O transporte do soro antiofídico líquido, além de representar demora no início do tratamento, é feito, muitas vezes, de forma inadequada, o que leva à perda da eficácia do produto.

A produção de soro antiofídico liofilizado vai propiciar o atendimento mais imediato das vítimas de acidentes por cobra. Por não requerer condições especiais de conservação, ao contrário do soro líquido, mais usado atualmente e que requer refrigeração, ele poderá estar mais próximo do local do acidente, aumentando as chances de sobrevivência e evitando o surgimento de seqüelas. Além disso, a instituição precoce da terapêutica contribui para diminuir o tempo de internação hospitalar, com inegáveis repercussões sobre os custos da assistência médica.

O Brasil conta com tecnologia disponível para a produção do soro antiofídico liofilizado. O Instituto Butantan já produz esse tipo de soro, tendo, inclusive realizado estudo multicêntrico sobre o uso do soro antiofídico liofilizado, o qual demonstrou que o soro em pó mantido em temperatura de 56º não sofreu qualquer alteração em sua potência.

Pelos motivos acima expostos, acreditamos que a produção e disponibilização de soro antiofídico liofilizado em quantidade suficiente para atender as áreas mais longínquas e desprovidas de estrutura de serviços de saúde irá trazer enormes benefícios às populações mais expostas aos acidentes ofídicos.

Manifestamos, pois, voto favorável à aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.413, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Serafim Venzon

Relator

2003_8597